

TAESP – Arbitragem & Mediação

CAPÍTULO I INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Art. 1º - Qualquer pessoa pode requerer a realização de método pacífico de solução de conflitos, doravante designado como **MePaSC** no **TAESP – Arbitragem & Mediação**.

Parágrafo único – Entende-se por método pacífico de solução de conflitos a mediação, a conciliação e a negociação.

Art. 2º - A solicitação do **MePaSC** deverá ser formulado por escrito. O **TAESP** poderá, se assim desejar a parte que solicitou, emitir convite à outra parte.

Art. 3º - Quando a outra parte não concordar em participar do **MePaSC**, a primeira será imediatamente comunicada por escrito.

Parágrafo único - O período compreendido entre a procura inicial e a entrevista de Pré- **MePaSC** (Art 6º) não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 4º - As partes deverão participar do Procedimento pessoalmente. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por uma outra pessoa com procuração que outorgue poderes de decisão.

Art. 5º - As partes podem se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos e por pessoas de sua confiança ou escolha, desde que estas presenças sejam convenionadas entre as partes e consideradas pelo Profissional úteis e pertinentes ao necessário equilíbrio do procedimento.

CAPÍTULO III PREPARAÇÃO (Pré- *MePaSC*)

Art. 6º - O Procedimento iniciará com uma entrevista de Pré- **MePaSC**, a ser efetuada pela equipe administrativa do **TAESP** devidamente habilitada para tal constituindo no cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. as partes poderão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;
- II. as partes serão esclarecidas sobre o procedimento de **MePaSC**, seus procedimentos, suas técnicas e custos;
- III. as partes deliberarão se adotarão ou não o **MePaSC** como método de resolução de sua controvérsia;
- IV. as partes escolherão o Profissional, nos termos do Capítulo IV, dentre os Profissional indicados do **TAESP**.

Taesp – Arbitragem & Mediação
Unidade São Paulo

Rua Santa Isabel, 160 – 1º. Andar – CEP 01221-010 – São Paulo/SP - fone:11-33370200 – e-mail: taesp@taesp.com.br

Unidade Campinas

Rua Conceição, 233 – 23º andar – s/2305 – 13010-916 – Campinas/SP – fone:19-3232-0037 – e-mail: taespcamp@taesp.com.br

Regulamento de Métodos Pacíficos de Solução de Conflitos - MePaSC



V. nesta etapa e em havendo a concordância das partes em realizar **MePaSC**, estas deverão proceder a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de **MePaSC**, cujo texto é parte integrante deste Regulamento.

Art. 7º – Os interessados ao concordarem com o procedimento de **MePaSC**, se comprometem a suspender toda e qualquer ação judicial relacionada, até o momento da realização da última reunião agendada, bem como a não ingressar com qualquer ação judicial a serem propostas.

CAPÍTULO IV ESCOLHA DO PROFISSIONAL

Art. 8º - O Profissional será escolhido livremente pelas partes em lista oferecida pelo **TAESP**.

I. O quadro de profissionais serão aqueles que compõem o quadro do IMAB – Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil

II - o(s) profissional(is) escolhido(s) pelas partes em desacordo com o item acima, estará(ão) sujeito(s) à aprovação do **TAESP**;

III - o(s) profissional(is) eleito(s) pelas partes manifestará(ão) sua aceitação e firmará(ão) o Termo de Independência relativo à sua atuação.

Parágrafo único - Se, no curso do **MePaSC**, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do profissional, haverá a escolha de novo profissional segundo o critério eleito pelas partes.

Art. 9º - O Profissional único escolhido poderá recomendar a participação de outro profissional, sempre que julgar benéfica ao propósito do **MePaSC** e desde que aceito pelas partes.

Parágrafo único – havendo concordância das partes, o **TAESP** poderá indicar Profissionais Observadores, sem que isso implique em custos adicionais às partes e que estarão sujeitas às mesmas obrigações e compromissos que o Profissional.

CAPÍTULO V ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL

Art. 10 - As reuniões de **MePaSC** serão realizadas em conjunto com as partes.

Parágrafo Único: havendo necessidade e concordância das partes, o Profissional poderá reunir-se separadamente com cada uma delas, respeitado o disposto no Código de Ética do **TAESP** quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessa circunstância.

Art. 11 - O Profissional poderá conduzir os procedimentos da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com as partes e a própria celeridade do procedimento.

Taesp – Arbitragem & Mediação
Unidade São Paulo

Rua Santa Isabel, 160 – 1º. Andar – CEP 01221-010 – São Paulo/SP - fone:11-33370200 – e-mail: taesp@taesp.com.br

Unidade Campinas

Rua Conceição, 233 – 23º andar – s/2305 – 13010-916 – Campinas/SP – fone:19-3232-0037 – e-mail: taespcamp@taesp.com.br

Regulamento de Métodos Pacíficos de Solução de Conflitos - MePaSC



Parágrafo único – as reuniões serão realizadas nas sedes do **TAESP São Paulo e TAESP Campinas**, podendo, eventualmente, serem realizadas em outro local, desde que todos os envolvidos Profissional concordem.

Art. 12 - O Profissional cuidará para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.

CAPÍTULO VI IMPEDIMENTOS E SIGILO

Art. 13 - O Profissional fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à **MePaSC**, tais como na Arbitragem ou no Procedimento Judicial quando a **MePaSC** obtiver êxito ou não.

Art. 14 - As informações do **MePaSC** são confidenciais e privilegiadas. O Profissional, qualquer das partes, equipe do **TAESP** ou outra pessoa que atue na **MePaSC**, não poderão revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Arbitragem ou Procedimento Judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante o **MePaSC**.

Art. 15 - Os documentos apresentados durante o **MePaSC** deverão ser devolvidos às partes, após análise.

CAPÍTULO VII DOS CUSTOS

Art. 16 - Os custos, assim consideradas as despesas administrativas e os honorários do Profissional, determinados conforme respectiva Tabela de Custas e Honorários do **TAESP**, serão rateados entre as partes, salvo disposição em contrário.

Art. 17 - Os honorários do **MePaSC** deverão ser acordados previamente e poderão ser estabelecidos por hora trabalhada ou outro critério definido com as partes e serão devidas independente do resultado do **MePaSC**

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL

Art. 18 - O Profissional não pode ser responsabilizado por qualquer das partes por ato ou omissão relacionada com a **MePaSC** conduzida de acordo com as normas éticas e regras com as partes acordadas.

CAPÍTULO IX DA SOLUÇÃO DO CONFLITO

Art. 19 – As soluções advindas do **MePaSC** podem ser totais ou parciais. Caso alguns itens da pauta do **MePaSC** não tenham logrado solução, o Profissional poderá atuar na negociação destinada a auxiliar as partes a elegerem outros meios extrajudiciais ou judiciais para a sua resolução.

TaesP – Arbitragem & Mediação
Unidade São Paulo

Rua Santa Isabel, 160 – 1º. Andar – CEP 01221-010 – São Paulo/SP - fone:11-33370200 – e-mail: taesp@taesp.com.br
Unidade Campinas

Rua Conceição, 233 – 23º andar – s/2305 – 13010-916 – Campinas/SP – fone:19-3232-0037 – e-mail: taesp@taesp.com.br

Regulamento de Métodos Pacíficos de Solução de Conflitos - MePaSC



Art. 20 - Em consonância com o desejo das partes, os acordos obtidos na **MePaSC** podem ser informais ou constituírem-se títulos executivos extrajudiciais incorporando a assinatura de duas testemunhas, preferencialmente os advogados das partes ou outra(s) por elas indicadas.

Se as partes assim o desejarem, os acordos poderão ganhar linguagem jurídica para serem homologados judicialmente. Nestes casos, os Profissionais deverão manter-se disponíveis às partes e seus respectivos advogados para auxiliar na manutenção da fidelidade ao texto original.

CAPÍTULO X ENCERRAMENTO

Art. 21 - O Procedimento de **MePaSC** encerra-se:

- I. com a assinatura do termo de acordo pelas partes;
- II. por uma declaração escrita do Profissional, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição;
- III. por uma declaração conjunta das partes, dirigida ao Profissional com o efeito de encerrar a **MePaSC**;
- IV. por uma declaração escrita de uma parte para a outra, e para o Profissional, com o efeito de encerrar a **MePaSC**.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Caberá às partes deliberarem sobre lacunas do presente regulamento, podendo delegar essa tarefa ao Profissional ou ao **TAESP** se assim o desejarem.

São Paulo, junho de 2006

TAESP – Arbitragem & Mediação

Taesp – Arbitragem & Mediação
Unidade São Paulo

Rua Santa Isabel, 160 – 1º. Andar – CEP 01221-010 – São Paulo/SP - fone:11-33370200 – e-mail: taesp@taesp.com.br
Unidade Campinas

Rua Conceição, 233 – 23º andar – s/2305 – 13010-916 – Campinas/SP – fone:19-3232-0037 – e-mail:
taesp@taesp.com.br